

## BALANÇA

### **Ônibus rodoviários ganham aumento de peso**

A partir de 23 de setembro de 2014, os ônibus rodoviários que atendam à norma Euro V ganharam uma tonelada por eixo a mais no limite de carga, determina a Resolução CONTRAN 502/2014. Este acréscimo será aplicado também ao peso bruto total e ao peso bruto total combinado dos veículos.

A decisão atende parcialmente a pleito da ANFAVEA e da FABUS. O setor de ônibus já vinha às voltas com demandas importantes, que contribuíam para o aumento de pesos.

Uma delas é a Resolução CONTRAN 316/2009, que cria novos requisitos de segurança ativa e passiva para os ônibus. Outra é a lei da acessibilidade que estabelece requisitos e norma específicos, que também aumentam os pesos dos veículos.

Neste contexto, a entrada em vigor da norma Euro V, em janeiro de 2012, exigindo a incorporação de novos sistemas de pós-tratamento de gases e tanque para ureia líquida foi a gota d'água.

Os fabricantes alegaram que, mesmo com a utilização de materiais construtivos mais leves, haveria redução inevitável da capacidade de transporte e aumento do custo da tarifa.

O pleito previa o aumento de peso também para os ônibus urbanos e os caminhões com CMT maior que 57 t. No entanto, o CONTRAN limitou a alteração aos veículos de característica rodoviária para transporte coletivo de passageiros.

Como o pavimento não distingue o tipo de veículo que está transmitindo a carga fica sempre a possibilidade de quem julgar-se prejudicado alegar questão de isonomia e solicitar a ampliação do benefício também para os caminhões e ônibus urbanos.

Ressalte-se que os ônibus urbanos têm pouco interesse no assunto, uma vez que raramente são pesados.

Veja abaixo a íntegra da Resolução.

#### **RESOLUÇÃO Nº 502, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014**

Acrescenta o Art. 2-A à Resolução nº 210, de 13 de novembro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN, que estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitam por vias terrestres e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito.

Considerando o que consta no Processo nº 80000.003287/2011-20, Resolve:

Art. 1º Acrescentar o Art. 2-A na Resolução nº 210, de 13 de novembro de 2006, do CONTRAN com a seguinte redação:

"Art. 2-A Os veículos de característica rodoviária para transporte coletivo de passageiros, fabricados a partir de 01 de janeiro de 2012, terão os seguintes limites máximos de peso bruto total (PBT) e peso bruto transmitido por eixo nas superfícies das vias públicas:

I. Peso bruto por eixo:

- a) Eixo simples dotado de 2 (dois) pneumáticos = 7t;
- b) Eixo simples dotado de 4 (quatro) pneumáticos = 11t;
- c) Eixo duplo dotado de 6 (seis) pneumáticos = 14,5t;
- d) Eixo duplo dotado de 8 (oito) pneumáticos = 18t;
- e) Dois eixos direcionais, com distância entre eixos de no mínimo 1,20 metros, dotados de 2 (dois) pneumáticos cada = 13t.

II. Peso bruto total (PBT) = somatório dos limites individuais dos eixos descritos no inciso I.

Parágrafo Único. Não se aplicam as disposições desse artigo aos veículos de característica urbana para transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE  
Presidente

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO  
Ministério Da Defesa

JOSE MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/Ministério da Educação

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA  
p/Ministério das Cidades

PAULO CESAR DE MACEDO  
p/Ministério do Meio Ambiente

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
p/ Ministério dos Transportes

LEONARDO BURLE GRIPP COTTA  
p/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação